



PROCESSO Nº 1071/12

PROTOCOLO nº 11.206.967-4

PARECER CEE/CEIF nº 60/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PAVAN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1141/12 SUED/SEED de 25/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 07/10/11, de interesse do Colégio Estadual José Pavan - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jacarezinho que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 92).

O referido processo foi encaminhado à SEED para correção de sequência numérica e falta de carimbo do NRE, conforme Memorando nº 01/12, de 23/05/12 e retornou a este conselho em 27/06/12, com rasuras na paginação. O protocolado foi reencaminhado à SEED, em diligência (pgs. 93 à 96), em 13/05/13 para que a instituição de ensino anexasse a Matriz Curricular e se manifestasse em relação às providências tomadas referentes ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Avaliação Interna, Laudo Técnico de Inspeção Sanitária. Retornou a este CEE em 31/03/14, pelo ofício nº 346/14 – SUED/SEED.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Pavan, localizado na Rua Amazonas, nº 345, Vila São Pedro, município de Jacarezinho é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2302/12, de 20/04/2012, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Decreto nº 1403, de 23/12/75 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4354/06, de 05/10/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/06 até 05/10/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 45 à 47.



PROCESSO Nº 1071/12

O Núcleo Regional de Educação informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais estão devidamente conferidos e em ordem.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

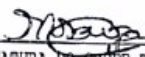
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 1190 - JACAREZINHO										
ESTAB.: 00041 - JOSE PAVAN, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		3	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		2	3	3	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	4	3						
	HISTORIA		3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

PA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

PA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sílvia Regina de Souza
CHEFE NRE JACAREZINHO
RG 5.963.187-0 DEC. 788/11



PROCESSO Nº 1071/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 62 à 71 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	5ª	142	142	116	126	128	23	22	24	12	94	96	87	83
	6ª	146	122	128	120	112	18	22	24	18	99	81	84	78
	7ª	96	138	134	98	124	6	27	32	10	70	81	74	49
	8ª	71	89	113	102	104	9	10	22	10	48	67	67	71

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 132/11, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Demarice Melco Sfeir de Aguiar, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia e Adriane Juraski, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.80).

1.5 Parecer/Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1329/12, de 20/04/12 (fl.86), manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à folha 132 consta a Informação Técnica referente à solicitação pretendida.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José Pavan - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jacarezinho.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

O Colégio Estadual José Pavan, de Jacarezinho, passou por reformas e melhorias, mas o espaço físico é restrito necessitando de um número maior de salas de aula, armários e carteiras em melhores condições. A biblioteca contém um bom acervo, porém funciona em sala adaptada, possui laboratório de Informática, e o laboratório de Ciências, embora equipado está sendo utilizado como sala de aula em virtude da falta de espaço. Dispõe de dispositivo anti-furto.



PROCESSO Nº 1071/12

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 310896/11, solicitou adequação ao Código de Prevenção de Incêndios e demais itens elencados, (fls.72), e o Laudo Técnico de Inspeção nº 22/11(fl. 73 à 76), apontou irregularidades. Consta à folha 130 o protocolo de solicitação de reforma, em 07/10/13. O Núcleo Regional de Educação anexou declaração de adesão da instituição de ensino ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (fl. 125). O Colégio em atendimento às pendências apontadas, manifestou-se à fl.100:

(...) afirmamos que estamos há 03(três) anos aguardando a Reforma Parcial da Instituição de Ensino, de acordo com o protocolo nº 10.598.543-6, portanto reitero que não houve melhorias quanto aos espaços pedagógicos (sala de recursos, sala de leitura,sala de apoio e outras).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 05/10/11 até 05/10/15, do Colégio Estadual José Pavan - Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, de acordo com a Deliberação CEE - PR nº 02/10.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB Nº 07/10).

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1071/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE